

APROVADO
Em 23/05/2022
Neiome Tabela
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE ODONTÓLOGO, ACRESCENTA REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1441/2010 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, integrante do quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município, Lei Municipal nº 1441/2010, passando a vigorar conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	
		De	Para
Odontólogo	03	9	9A

Art. 2º. Fica incluída a letra "d" nos requisitos para o provimento do cargo de Motorista, de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores (Quadro Geral), contendo a seguinte redação

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na Categoria "D".

Art. 3º. Fica incluída a letra "d" nos requisitos para o provimento do cargo de Operador de Máquinas, de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores (Quadro Geral), contendo a seguinte redação

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

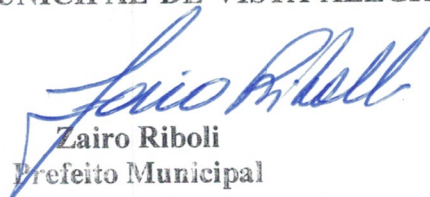
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na Categoria "C".

Assis

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, 20 DE MAIO DE 2022.



Zairo Riboli
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 056/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que **ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE ODONTÓLOGO, ACRESCENTA REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1441/2010 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

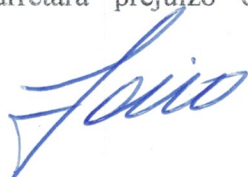
Primeiramente referir que está se alterando o padrão de vencimento do cargo de odontólogo, com vistas a atender a Lei Federal nº 3999/1961, que dispõe sobre o salário mínimo dos Médicos e Odontólogos de acordo com a jornada de trabalho efetivamente trabalhada.

De acordo com a Lei Municipal nº 1441/2010, atualmente o salário de odontólogo no município, está em R\$ 3.651,00, para a jornada de trabalho de 20 horas semanais, enquanto que o valor do salário mínimo para este cargo no Estado do Rio Grande do Sul está fixado em R\$ 3.862,93 para o exercício de 2022.

Assim torna-se necessário fazer a alteração do padrão de vencimento do cargo de 9 para 9A, onde o valor passa de R\$ 3.651,00, para R\$ 3.948,92, para a jornada de trabalho de 20 horas semanais. Dessa forma estará se cumprindo a Lei Federal nº 3999/1961 e evitando que o município venha a sobre ação judicial por parte do Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Além disso, necessário se faz mencionar que a Lei Federal n.º 3999/1961 foi julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 325). Outrossim, há vasta jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no sentido de que é dever da Administração Pública observar o piso salarial da categoria profissional. Veja-se:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ODONTÓLOGO. SERVIDOR MUNICIPAL. PISO SALARIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. LEI FEDERAL. ART. 22, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I. A Administração Pública Municipal está adstrita ao cumprimento da lei, não lhe sendo possível remunerar uma categoria profissional em dissonância ao que preceitua a legislação correlata vigente. II. A jurisprudência é firme no sentido de que compete à União legislar privativamente sobre as condições para o exercício profissional (artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal). III. No provimento de cargos públicos, é obrigatória a observância do piso salarial da categoria profissional e o limite máximo da jornada de trabalho, estabelecidos por lei federal. IV. O fato de o trabalho ser prestado por ocupante de cargo público, submetido a regime jurídico próprio, não afasta o direito à percepção de remuneração (limite mínimo) prevista, por lei federal, para a respectiva categoria profissional. V. O prosseguimento do concurso público, nos moldes em que formatado originalmente, acarretará prejuízo de difícil reparação ao próprio



Município e à coletividade, porque, além de inibir a participação de eventuais interessados, poderá vir a ser, ao final, anulado, para a realização de novo certame. (TRF4, AG 5041802-06.2021.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 17/02/2022)


Quando a inclusão da letra “d” nos requisitos para o provimento dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, ou seja, a exigência de CNH nas categorias “D” e “C”, respectivamente, esclarecer que na Lei Municipal nº 1441/2010, não consta esta exigência, fato que gerou questionamento pelo TCE/RS, haja tratar-se de uma exigência obrigatória.

Diante do exposto, tornam-se necessárias estas alterações e inclusões, atendendo a determinação do TCE/RS, para que o concurso público que está se iniciando, já fique de acordo com as exigências da legislação.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime e em regime de urgência para que possamos dar andamento aos demais tramites legais com vistas a realização do concurso público.

Vista Alegre – RS, 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
PREFEITO MUNICIPAL